
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

**“DISPÕES SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
CASTRACÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS”, O
PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E CONDIÇÕES
DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

Lei nº307, de 11 de julho de 2023.

*“DISPÕES SOBRE A SEMANA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO E COMBATE
AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS”, O
PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES
E GATOS E CONDIÇÕES DE RUA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE
ANANIAS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das
prerrogativas constitucionais e orgânicas deferidas ao Poder
Executivo, submeto ao Poder Legislativo o seguinte projeto de
lei para apreciação, votação e aprovação:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tenente Ananias "Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º - A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisa e virtual) e realização de eventos.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º - Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, executar campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com instituições, ONGs, empresas, dentre

outros, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art. 4º O poder Executivo municipal realizará um Programa de Castração anual para os animais em condições de rua e na semana prevista no artigo 1º efetuará a castração dos animais aos quais os tutores sejam considerados de baixa renda, os eventos serão amplamente divulgados nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas, as condições e documentos necessários que darão direitos aos tutores, dentre outras informações.

Art. 5º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º A Semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias-RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:D9247F47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2023. Edição 3074

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>